



MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL
DECORRENTE DA DOENÇA COVID-19**

JUNHO/2020

SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Comitê Municipal de Crise	5
3. Objetivos	6
3.1. Objetivo Geral	6
3.2. Objetivos Específicos	6
4. Meta do Plano	6
5. Orçamento	6
6. Período de execução do Plano	8
7. Monitoramento e Avaliação	8
8. Vigilância Socioassistencial	8
8.1. Organograma da equipe socioassistencial, considerando cargos e responsabilidades	8
8.2. Mapa da Rede Socioassistencial	9
8.2.1. Locais, dias e horários de funcionamento	9
8.3. Forma de trabalho	10
8.4. Panorama do Cadastro Único	11
8.5. Áreas com maior incidência de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.	11
8.6. Indicadores para monitoramento e avaliação	11
9. Estratégias/Ações	12
9.1. Gestão do SUAS	12
9.2. Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	13
9.3. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	13
9.4. Benefício de Prestação Continuada – BPC	14
9.5. Benefícios Eventuais	14
9.6. Controle Social	15
9.7. Comunicação Social	15
10. Ativação e desativação do Plano	15
11. Referências bibliográficas	16

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública de importância mundial decorrente da doença COVID-19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social, apresentado ao Comitê Municipal de Crise e encaminhado para aprovação do Conselho de Assistência Social.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado do Maranhão e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações referentes aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

Das principais normas editadas no estado em decorrência da situação de emergência decretadas pelo Governo do Estado do Maranhão, cita-se a mais recente que é o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências. O referido Decreto no Art. 1º dispõe que:

“Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020”.

Temos ainda, como marco legal para construção do Plano:

- Portaria Ministério da Cidadania 337, de 24 de março de 2020 – Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social.
- Portaria Ministério da Cidadania 330, de 18 de março de 2020 – Cad Único Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- Medida Provisória 926, de 20 março de 2020.

- Portaria Ministério da Cidadania 335, de 20 de março de 2020 – Cad Único Programa Bolsa Família (PBF).
- Portaria Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) 54, de 1º de abril de 2020 – Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- Portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) – Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- Portaria nº 01 de 05 de abril de 2020 - Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 e as recomendações aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social no município de Nova Colinas – MA.
- Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Lei 13.982/2020 e Decreto 2319/2020 – Dispõe sobre pagamento do benefício de R\$ 600 por três meses às famílias do Cadastro Único, do PBF, Microempreendedores Individuais, Contribuintes Individuais do INSS e Trabalhadores Informais.
- Portaria conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
- Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 – Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
- Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 - Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.
- Portaria nº 374, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública.
- Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 - Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
- Decreto Municipal nº 009, de 25 de março de 2020 - Institui o Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da COVID – 19 no município de Nova Colinas - MA.

- Decreto Municipal nº 015 de 19 de Maio de 2020 - Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nova Colinas – MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1;
- Decreto Municipal nº 015 de 19 de Maio de 2020 - Estabelece medidas de prevenção do contágio e do combate à propagação da transmissão do COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS – CoV-2),
- Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- Resolução 313, de 19 de março de 2020 – Conselho Nacional de Justiça.
- Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS).
- Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Por fim, o município tem atuado no combate ao vírus e garantido proteção a nossa população, necessita continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte da política pública de assistência social.

2. COMITÊ MUNICIPAL DE CRISE

Instituído pelo Decreto nº 009, de 25 de março de 2020, o Comitê de Crise tratará da supervisão e monitoramento dos impactos da COVID – 19 no município de Nova Colinas - MA.

O Art. 2º do Decreto dispõe que “o Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da Covid-19”.

O Comitê está composto da seguinte forma:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Diretor do Hospital Municipal;
- V - Coordenador de Atenção Primária;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Conselho Municipal de Saúde;

O Decreto trata de algumas competências, tais como:

§ 2º O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu substituto eventual;

§ 3º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:

- I - Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;
- II - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz e sem direito a voto; e
- III - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Fomentar a capacidade de resposta do Município no enfrentamento de ações que comprometam o fluxo habitual da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando a reduzir a incidência e a interrupção da transmissão local do vírus, assim como evitar a desproteção dos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

3.2. Objetivos Específicos

- ✓ Integrar comitê de crise no âmbito do Município;
- ✓ Articular e integrar as esferas de gestão da Política de Assistência Social no município;
- ✓ Articular e integrar o controle à participação social nas ações previstas no Plano de Contingência;
- ✓ Garantir a cobertura de serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- ✓ Garantir as ações integradas com as demais políticas públicas por meio da vigilância socioassistencial;
- ✓ Remanejar profissionais, capacitar equipes de referência e demais profissionais do Suas;
- ✓ Garantir informação à população usuária do Suas;
- ✓ Realizar o monitoramento das ações;
- ✓ Garantir a supervisão e o apoio técnico integrado da implementação do Plano, visando à efetividade e à sustentabilidade das ações.

4. META DO PLANO

Viabilizar a manutenção e acesso aos serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando à garantia da proteção social.

5. ORÇAMENTO

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar os valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera,

podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;

- ✓ Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- ✓ Captar recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ Participar nas lutas dos movimentos para fortalecimento e ampliação do financiamento da Assistência Social;
- ✓ O recurso do IGD SUAS será utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem serão utilizados de forma flexível para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que forem necessárias;

Despesas que podem ser custeadas com os recursos do IGD/SUAS e Proteção Social Básica na crise, conforme a Portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020:

- a) Aquisição de itens de alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e para aqueles em que, costumeiramente, são oferecidos lanches aos usuários quando de seus atendimentos;
- b) Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros;
- c) Contratação de serviços de teleatendimento e centrais telefônicas (caso haja necessidade);
- d) Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, cadeiras, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;
- e) Realização de serviços de conservação e adaptação das unidades de acolhimento e outras unidades, justificada a necessidade em razão do coronavírus;
- f) Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como: tendas, mobiliários (cama, colchão, armário, equipamento para cozinha, lavadoras de roupas), utensílios para cozinha;
- g) Aquisição de roupa de cama, mesa e banho, como por exemplo: toalhas de banho e mesa, lençóis, fronhas para travesseiros;
- h) Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos. Importante lembrar que em se tratando de empresas contratadas para prestar serviço de limpeza e conservação, estes materiais devem ser fornecidos pelas mesmas, cabendo aos gestores zelar pela sua aplicação com a qualidade e quantidades suficientes, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;
- i) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/aventil, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

- j) Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe a rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais essenciais;
- k) Aquisição/aluguel de veículos e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PLANO

O plano será executado enquanto o quadro de pandemia/adversidade estiver instalado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde. O plano deve ser avaliado e readequado com frequência, além de ser desenvolvido de maneira integrada e permanente por todos os atores envolvidos.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano será acompanhado pelo comitê de crise municipal, com participação do gestor municipal da área de assistência social, que fará o monitoramento e as adequações necessárias durante todo o período de execução.

O monitoramento das ações previstas será realizado com base nos indicadores estabelecidos na elaboração do plano com a participação de todos os envolvidos. A avaliação deverá ocorrer semanalmente, ocasião em que serão avaliados os resultados alcançados e tomadas as decisões necessárias. Para início do plano, faz-se necessária a atuação imediata com o intuito de evitar a transmissão dos casos, os casos graves e, principalmente, a mortalidade por Covid-19.

8. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

8.1 Organograma da equipe socioassistencial, considerando cargos e responsabilidades

ÓRGÃO / SETOR	CARGO	RESPONSABILIDADES
Gestão do Suas	Gestor/Secretário (a)	Gestão da Política e do Fundo Municipal de Assistência Social
	Assistente Social	Assessoramento Técnico
	Técnico da Vigilância Socioassistencial	Apoio e suporte de informações relevantes que direcionem o planejamento, organização e execução das ações para que a assistência social, obtenha a efetividade e garanta a proteção social à parcela da sociedade que necessita.
		Coordenação das ações de cadastro e atualizações cadastrais. Operacionalização dos Sistemas de

Gestão do Cadastro Único	Gestor/Coordenador	Cadastro Único e de operacionalização do Programa Bolsa Família.
	Entrevistador	Realiza entrevista e preenchimento do formulário principal do cadastro único.
CRAS	Coordenador	Coordena os serviços e ações
	Assistente Social	Integra a equipe psicossocial do PAIF e atende Benefícios Eventuais
	Psicólogo	Integra a equipe psicossocial do PAIF
	Auxiliar Administrativo	Apoio administrativo e auxilia a coordenação
	Auxiliar de Serviço Operacional Diverso	Limpeza e higienização dos ambientes
SCFV	Orientadores Sociais	Desenvolvem trabalhos com os grupos de convivência.
	Facilitadores de Oficinas	Realizam atividades diversas de inserção e integração dos grupos de convivência.
	Auxiliar Administrativo	Apoio administrativo e auxilia a coordenação
	Auxiliar de Serviço Operacional Diverso	Limpeza e higienização dos ambientes

8.2. Mapa da Rede Socioassistencial

8.2.1. Locais, dias e horários de funcionamento

ÓRGÃO/SETOR	ENDEREÇO	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua São Francisco, s/n – Centro	Segunda a sexta	08h - 12h 14h – 17h
Centro de Referência de Assistência Social	Avenida Diolindo de Paula Ribeiro, s/n – Centro	Segunda a sexta	08h – 12h 14h – 17h
Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Urbano	Rua São José, s/n - Centro	Segunda a sexta	08h – 12h 14h – 17h
Centro de Convivência e Fortalecimento	Rua Adão Dias Caldas Povoado São Bento – Zona	Segunda a sexta	08h – 12h

de Vínculos Rural	Rural		
Gestão do Cadastro Único	Rua São José, s/n - Centro	Segunda a sexta	08h – 12h 14h – 17h

8.3. Forma de Trabalho

De acordo com a Portaria Nº 54, de 1º de Abril de 2020, que traz as Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, segue abaixo a forma de trabalho dos profissionais de cada setor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Raimá Laurentino Ribeiro	Secretária	Presencial
Maria Carmelita Martins de Sena	Assistente Social	Presencial
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Raimundo de Paula Ribeiro Filho	Coordenador	Presencial
Maria Luana Barnabé Cordeiro	Assistente Social	Presencial e Remota Contato: (99)98249-9410
José Domingos Rodrigues dos Santos	Psicólogo	Presencial e remota Contato: (99)98483-5671
Tânia de Campo	Recepcionista	Afastada (grupo de risco)
Sandra Bezerra Machado	Apoio Administrativo	Presencial
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Andreia Aparecida Araújo Carvalho	Orientadora Social	Presencial
Marcia Andreia Oliveira Rego	Orientadora Social	Presencial
Carmem Lucia Pereira de Sá Sousa	Orientadora Social	Presencial
Evandro dos Santos Pereira	Orientador Social	Presencial
Jocelma Barros dos Santos	Orientadora Social	Presencial
CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
João Gonçalves da Silva	Coordenador	Presencial e Remota Contato: (99)98166-1635
Maria Tatiana Silva Santos	Entrevistadora	Presencial e Remota Contato: (99)98416-1480

8.4. Panorama do Cadastro Único

Seguindo as orientações da Portaria nº 335, de 20 de Março de 2020 do Ministério da Cidadania, que estabelece medidas emergenciais na Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família. Bem como as orientações da Instrução Operacional Conjunta 03/2020/SAGI/SENARC/MINISTÉRIO DA CIDADANIA que Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2020, que integra os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral.

As ações especiais preveem suspensão da Averiguação Cadastral 2020 dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC, até durar os efeitos da pandemia da COVID19.

Devido aos alertas da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde referentes ao Coronavírus, para que sejam adotadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação do vírus Covid-19, o Município de Nova Colinas adotou as medidas de proteção por meio de decreto municipal. Dessa forma, foram suspensos, pelo prazo de 120 dias as Atualizações e Averiguações Cadastrais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Desde o início as famílias foram comunicadas sobre a suspensão e orientadas que logo normalize o calendário das atualizações Cadastrais será refeito e comunicado a todas as famílias do município. Continuamos com todas as atividades presenciais exceto as citadas acima, porém reduzimos o fluxo de pessoas no atendimento dentro da sala, bem como a alternância entre os funcionários. Não optamos por atendimento remoto por considerar que a nossa demanda em atendimentos diários dá pra contornamos uma vez que o nosso município é pequeno e não havendo aglomeração, mais continuamos ofertando os serviços à população, seguindo as orientações básicas nos cuidados do combate ao novo corona vírus.

8.5. Áreas com maior incidência de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social

O município de Nova Colinas está dividido em área urbana e rural. Sendo que na área urbana, não há divisão de bairros, é formado por um único centro. Neste centro, em algumas ruas existem situações de vulnerabilidades e riscos que são de maior incidência, a saber: Rua Simeão Campos, Rua Maria Crispina Duarte e Avenida São Pedro.

Na zona rural, se destaca o Povoado de São Bento, maior povoado em número de habitantes; e, o território da Vila Mangabeiras, pequena vila situada na zona rural, cujos índices de vulnerabilidade e risco social são elevados.

8.6. Indicadores para monitoramento e avaliação

O Monitoramento e Avaliação serão continuados e sistemáticos, buscando acompanhar a execução dos serviços prestados, sua qualidade, quantidade, metas, prazos e alcance de objetivos. Para isso serão adotados instrumentos acessíveis e eficazes, baseados em indicadores que permitam dimensionar o processo em realização, bem como: relatórios mensais e semanais de atendimento, reuniões periódicas, planilhas dos planos de aplicação; relatórios e demonstrativos financeiros de execução e aplicação dos recursos, grau de eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados.

9. ESTRATÉGIAS/AÇÕES

9.1. Gestão do SUAS

- ✓ Disseminação de informações à rede socioassistencial, aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais, utilizando, inclusive, comunicação acessível às pessoas com deficiência;
- ✓ Flexibilização das atividades presenciais dos usuários nos equipamentos socioassistenciais, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos. Dar especial atenção a idosos e outros grupos de risco, visando adotar estratégias que viabilizem seu atendimento sem a necessidade de deslocamentos às unidades de atendimento;
- ✓ Disseminação de informação aos usuários acerca da pandemia, do cuidado e da prevenção da transmissão e dos riscos envolvidos, conforme orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais. Adoção de mecanismos que viabilizem o acesso a essas informações pelas pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais e pessoas vivendo em áreas isoladas.
- ✓ Organização da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- ✓ Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar sua proteção;
- ✓ Realização de atendimentos individuais, quando necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1 metro e meio entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;
- ✓ Suspensão temporária de oficinas e de outras atividades coletivas;
- ✓ Encaminhamentos para outras políticas conforme necessidades identificadas, sobretudo para a saúde, por meio de fluxos previamente acordados. Nos casos de suspeita ou confirmação de contaminação pelo Coronavírus devem-se observar os fluxos estabelecidos pela área da saúde local para orientação e atendimento;
- ✓ Atuação articulada com a rede das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, visando identificar possíveis situações de desassistência e violência e assegurar o acesso a direitos e proteção;
- ✓ Desenvolvimento de ações no território para orientar a população sobre a pandemia e medidas preventivas importantes, sobretudo para a proteção de grupos considerados de risco. Pode-se utilizar carro de som, meios remotos, uso de cartazes e informativos em locais estratégicos.
- ✓ Realizar reunião com equipe e controle social, presencial ou através de plataformas digitais, para registrar temporariamente a reorganização dos trabalhos, como os realizados na forma de grupos e visitas domiciliares;
- ✓ Revisar planejamento orçamentário do Município de modo a utilizar o cofinanciamento federal para manutenção dos serviços socioassistenciais, assegurando o uso do recurso próprio para investir em Benefício Eventual;
- ✓ Garantir via Decreto municipal que as medidas de proteção e prevenção ao Covid19 contemplem os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- ✓ Organizar comunicado oficial para divulgar junto a população a reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais, utilizar redes sociais, radio e carro de som para divulgação;

- ✓ Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais do Suas, conforme portaria MC 337/2020;
- ✓ Eleger um profissional para contato único junto à população no Povoado São Bento a fim de esclarecer dúvidas sobre acesso aos serviços socioassistenciais, Benefícios Eventuais, Cadastro Único, programas de transferência de renda;
- ✓ Instituir calendário de reuniões entre gestão e equipe dos serviços socioassistenciais, bem como Cadastro Único e transferências de renda, a fim de que seja do conhecimento de todos as demandas municipais e as tomadas de decisões;
- ✓ Criar grupos de WhatsApp por grupo de serviços socioassistencial para manter os usuários informados sobre as tomadas de decisão do poder público local;
- ✓ Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails dos responsáveis pelos serviços para que os usuários estejam informados, bem como para Cadastro Único, Benefícios Eventuais, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF).

9.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- ✓ Manter o equipamento aberto e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;
- ✓ Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção da unidade;
- ✓ Considerar outros espaços disponíveis no território que possam também ser utilizados para as atividades dos CRAS, de modo a prevenir aglomerações;
- ✓ Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, com ampla divulgação à população;
- ✓ Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;
- ✓ Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).
- ✓ Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo:
 - Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;
 - Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhas, famílias monoparentais com crianças pequenas e famílias vivendo aglomeradas em locais precários.

9.3. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

- ✓ Suspender temporariamente as atividades coletivas, considerando a orientação de evitar aglomerações neste momento. Deve-se priorizar a avaliação quanto ao remanejamento destes trabalhadores para o suporte a outros serviços, sobretudo os serviços de acolhimento;
- ✓ Considerar possibilidades de suporte do SCFV para indicação, por meio remoto, de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-

se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;

- ✓ Considerar possibilidades de somar esforços junto ao CRAS, de modo articulado à Estratégia de Saúde da Família, para orientações, monitoramento e suporte remoto a pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade no contexto da pandemia, como por exemplo, grupos de risco, idosos e suas famílias e idosos morando sozinhos. Nesses casos, deve-se assegurar articulação sistemática com os CRAS, de modo a atender demandas identificadas no suporte remoto e realizar encaminhamentos para garantir a proteção dos usuários e o apoio ao isolamento social;
- ✓ listar e divulgar filmes, considerando ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para download;
- ✓ compartilhar leituras abordando medidas de prevenção à Covid-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp;
- ✓ divulgar cursos gratuitos na modalidade EAD para que a população tenha acesso.

9.4. Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

O INSS, através da Portaria conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020, fará antecipação do benefício de prestação continuada previsto no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aos requerentes que cumprirem os seguintes considerações:

- estar inscrito no CadÚnico;
- cumprir o critério de renda de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, observado o grupo familiar informado no CadÚnico, com cruzamento dos dados existentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e
- Informar no CadÚnico de que se trata de pessoa com deficiência, quando for o caso.

O INSS poderá antecipar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos requerentes do BPC pelo período de até três meses, a contar do dia 02 de abril de 2020.

9.5. Benefícios Eventuais

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência. Agravos que irão repercutir na oferta dos serviços socioassistenciais, para tanto se faz necessário que:

- ✓ O benefício eventual seja concedido na forma de pecúnia (recurso) e/ou bens de consumo, em caráter provisório. No caso de pecúnia, o valor será de acordo com o grau de vulnerabilidade, assim como a oferta de bens de consumo (alimentos) será em conformidade com as demandas dos requerentes e a realidade local.

- ✓ Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual;
- ✓ Observar se o tempo de oferta do Benefício Eventual à população está de acordo com o previsto no decreto de calamidade; dessa forma, considere possibilidade da ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual; informar a população sobre as alterações;
- ✓ Organizar a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves;
- ✓ Organizar central de atendimento às demandas, seja via e-mail, e telefone, ou garantir que o setor do bolsa família atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes;
- ✓ Eleger um profissional para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais, cadastro único, programas de transferência de renda – benefício de prestação continuada (BPC) e programa bolsa família (PBF);
- ✓ Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população.

9.6. Controle Social:

- ✓ Registrar em ata reunião sobre o processo de reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais;
- ✓ Apoiar a gestão no processo de monitoramento à oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, por meio de instrumento de planejamento;
- ✓ Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, a fim de que o cofinanciamento não seja alterado, observando os serviços que contabilizam atendimento para ele.

9.7. Comunicação Social:

- ✓ Incluir as ações de assistência social no plano de comunicação do Município com vistas a desenvolver estratégias para informar os usuários sobre a oferta de serviços, programas e ações socioassistenciais, pautando meios digitais a serem utilizados;
- ✓ Em conjunto com agentes comunitários de saúde, elencar pessoas de referência nos bairros do Município para que sejam ponto focal para comunicação.

10. ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O plano será ativado em caso de: Em um cenário de Emergência em Saúde Pública (ESP), com alerta do Ministério da Saúde.

O plano será desativado em caso de: Declaração do Ministério da Saúde de encerramento da situação de calamidade.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de ABRIL de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____. Portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) – Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____. Portaria nº 01 de 05 de abril de 2020 - Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 e as recomendações aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social no município de Nova Colinas – MA.

_____. Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

_____. Lei 13.982/2020 e Decreto 2319/2020 – Dispõe sobre pagamento do benefício de R\$ 600 por três meses às famílias do Cadastro Único, do PBF, Microempreendedores Individuais, Contribuintes Individuais do INSS e Trabalhadores Informais.

_____. Portaria conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

_____. Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 – Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

_____. Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 - Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

_____. Portaria nº 374, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública.

_____. Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 - Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

_____. Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS).

_____. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

MARANHÃO, Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

NOVA COLINAS, Decreto Municipal nº 009, de 25 de março de 2020 - Institui o Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da COVID – 19 no município de Nova Colinas - MA.

NOVA COLINAS, Decreto Municipal nº 015 de 19 de Maio de 2020 - Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nova Colinas – MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1;

NOVA COLINAS, Decreto Municipal nº 015 de 19 de Maio de 2020 - Estabelece medidas de prevenção do contágio e do combate à propagação da transmissão do COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS – CoV-2),